

do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 18ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, cientifica o(a) senhor(a) Francisco Braga da Silva, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n.º 19003/2026 (autos n.º 0220987-87.2026.8.04.1000).

Cumpre ressaltar que a vítima, ou seu representante legal, caso não concorde com o arquivamento do inquérito policial, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme art. 28, § 1º, do CPP.

09 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0070/2026/51ªPJ

PORTARIA nº 0070/2026/51ªPJ
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na 51ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal de 1988, estabelece a obrigação do Estado de promover a tutela do consumidor, nos termos da lei;
CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do consumidor, direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, em consonância com o disposto no artigo 129 da Magna Carta e artigo 4º, incisos I e II, da Lei Complementar 011, de 17 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO que entre as atribuições das promotorias de defesa do consumidor está a promoção de medidas administrativas para a defesa e proteção dos consumidores, ex vi no artigo 81, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/93;
CONSIDERANDO que o inquérito civil é destinado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público, e podendo ser instaurado em decorrência de notícia de fato, por determinação do CSMP ou mesmo de ofício, consoante previsão do artigo 27 combinado com artigo 28 da Resolução n. 006/2015-CSMP, de 11 de março de 2015;
CONSIDERANDO que o inciso III do artigo 129, da Constituição Federal, preceitua ser função institucional do Ministério Público, além da promoção do inquérito civil, a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO as recorrentes notícias e reclamações de consumidores acerca da substituição massiva dos antigos cabos de energia elétrica por novos cabos multiplexados/concêntricos de alumínio pela concessionária Âmbar Energia Amazonas na cidade de Manaus, sem comunicação prévia aos consumidores quanto aos motivos da troca e o cronograma de atividades para substituição do cabeamento e consequente suspensão do serviço de energia;
CONSIDERANDO que a instalação, substituição e reorganização do cabeamento da rede de distribuição de energia elétrica devem observar, além dos requisitos técnicos e de segurança, os direitos dos consumidores à prestação de serviço público adequado, eficiente, seguro e contínuo, nos termos dos artigos 6º, inciso X, e 22 do Código de Defesa do Consumidor;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os impactos decorrentes da mudança, e se a referida substituição de materiais interfere na qualidade e na segurança da transmissão de energia, bem como se é adequada ao clima da região amazônica, evitando prejuízos, oscilações, interrupções ou riscos de sinistros na rede elétrica;
CONSIDERANDO a necessidade de investigar o impacto

econômico direto e indireto dessa transição estrutural, especificamente se os custos das obras e a mudança do material condutor refletirão em aumento das tarifas repassadas aos consumidores ou em variações atípicas na medição do consumo;
CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de apurar se a substituição do cabeamento realizada pela concessionária observa os deveres de informação, segurança, qualidade e eficiência previstos no Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas técnicas, urbanísticas e ambientais aplicáveis, especialmente quanto à disposição, fixação, identificação, manutenção e retirada dos fios e cabos desativados;
CONSIDERANDO que a implementação de novas tecnologias na rede de distribuição urbana exige rigorosa homologação, autorização e fiscalização por parte dos órgãos reguladores, metrológicos e de segurança competentes para assegurar a conformidade com as normas técnicas vigentes;

RESOLVE:

INSTAURAR, ex officio, INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000807-9, em face da concessionária AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A. pessoa jurídica inscrita do CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20, com sede na Av. Djalma Batista, 4400, Flores, CEP 69.058-807, Manaus/AM, com o objetivo de apurar a regularidade da substituição da fiação da rede de distribuição de energia elétrica por cabos multiplexados e concêntricos de alumínio na cidade de Manaus, especialmente quanto à adequação dos materiais empregados, aos impactos na segurança, qualidade, eficiência e continuidade do serviço, aos possíveis reflexos na tarifa e na medição do consumo, ao cumprimento do dever de informação aos consumidores e à regularidade das autorizações, homologações e fiscalizações pertinentes, bem como à observância das normas consumeristas, regulatórias, técnicas, urbanísticas e ambientais aplicáveis, bem como adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando a tutela aos Direitos dos Consumidores, ao que determino, desde logo:
a) Que seja expedido ofício à concessionária Âmbar Energia S.A, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para que apresente:
- cópia integral do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019-ANEEL, acompanhado de todos os termos aditivos, anexos e demais instrumentos que o integrem ou tenham promovido alterações em suas cláusulas, condições e obrigações, inclusive aqueles eventualmente celebrados em decorrência de transferência de controle societário ou de assunção da concessão pela empresa, devendo a documentação ser apresentada em formato integral, legível e atualizado;
- justificativa técnica, econômica e contratual detalhada para a substituição dos cabos por fios de alumínio, cópia do cronograma de obras e laudos técnicos de segurança do material frente às temperaturas locais, além de esclarecer o impacto financeiro da modernização na tarifa final do consumidor;
b) Que seja expedido ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para que informe no prazo de 10 (dez) dias úteis se a substituição está prevista no contrato de concessão ou plano de investimentos aprovado, e quais as regras regulatórias sobre o impacto dessas melhorias na tarifa;
c) Que seja expedido ofício ao Inmetro e ao Ipem-AM, para que informem no prazo de 10 (dez) dias úteis se os novos cabos e equipamentos utilizados possuem certificação, registro e homologação vigentes, bem como se foram realizados testes de conformidade com as normas da ABNT e fiscalizações de campo em Manaus;
d) Que seja expedido ofício ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBMAM), para que apresente no prazo de 10 (dez) dias úteis o relatório estatístico e descritivo das ocorrências atendidas envolvendo curtos-circuitos ou sinistros na rede de energia de Manaus no último período, bem como cópias de relatórios de fiscalização e laudos técnicos periciais sobre as condições de segurança física da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirany de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

nova fiação instalada;

e) OFICIE-SE ao PROCON AMAZONAS e ao PROCON MANAUS para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem se existem reclamações, denúncias, registros de atendimento ou procedimentos administrativos relacionados à substituição da fiação da rede de distribuição de energia elétrica por cabos multiplexados e concêntricos de alumínio pela concessionária Âmbor Energia S.A., no Município de Manaus, especialmente quanto a interrupções ou oscilações no fornecimento, riscos à segurança, danos a equipamentos elétricos, alterações na medição do consumo, aumento atípico das faturas e ausência de comunicação prévia aos consumidores, encaminhando, em caso positivo, relatório consolidado e cópia dos documentos pertinentes; A designação do servidor Henrique Castro Miranda, Agente de Apoio Administrativo desta 51ª PRODECON, para secretariar os trabalhos do presente feito;

Por se tratar de procedimento instaurado de ofício, comunique-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – CAO-PDC, para fins de registro e compensação na distribuição.

A publicação do extrato da portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP).

Cumpra-se.

Manaus, 08 de setembro de 2026.

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
81ª PRODECON

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0096/2026/55ªPRODHED

AVISO N.º 0096/2026/55ªPRODHED

Processo: 06.2026.00000433-9

Classe processual: Procedimento Preparatório

Objeto: instaurado objetivando apurar, no que se refere à Escola Estadual Isaac Benzecri, denúncia relacionada: i) à falta de água nos banheiros do educandário; ii) à ocorrência de tão somente duas a três aulas por dia na instituição; e iii) a furto de materiais escolares de alunos no âmbito da unidade escolar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Procedimento Preparatório acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 08 de setembro de 2026.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0105/2026/42PJ

Nº MP: 09.2026.00001095-2

CLASSE: Procedimento Administrativo

ASSUNTO: Pessoa Idosa

INTERESSADO(A): 42ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA Nº 0105/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia, por intermédio da Notícia de Fato nº 01.2026.00007160-6, formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação anônima à Ouvidoria Geral – OGMP registrada sob o nº 11.2026.00008408-8 (DISQUE 100 nº 4871551) e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 25/08/2026, que trata de possível negligência e violação de direitos contra uma idosa de 76 anos, acamada, sem condições de andar e dependente de cadeira de rodas;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa tem como uma de suas garantias o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais, conforme o art. 30., § 10., VIII, do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) e conforme art. 60., XIII, da Lei Estadual n. 2.887/2004;

CONSIDERANDO que o caso pode ser inserido no Projeto "Escutar para Incluir", em parceria com o NUPA.;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 45, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2026.00001095-2, com a finalidade de acompanhar a tentativa de autocomposição no Projeto "Escutar para Incluir" com os familiares de pessoa idosa a qualificar, para conscientização do grupo familiar acerca do dever da prestação de cuidados materiais e em saúde com seus familiares, para conscientização do grupo familiar acerca do dever da prestação de cuidados materiais e em saúde com seus familiares em situação de envelhecimento, orientando-os sobre o direito e dever de convivência familiar assegurado a todos os membros de um grupo familiar e, especialmente, para que possam chegar a um acordo para acolhimento e divisão das condições de cuidado com a referida senescente;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino:

Solicitação ao Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA, para as providências cabíveis, na forma do art. 30., XI, do Ato PGJ n. 208/2018, solicitando sua atuação institucional para tentativa de autocomposição no Projeto "Escutar para Incluir" com os familiares de pessoa idosa a qualificar, para conscientização do grupo familiar acerca do dever da prestação de cuidados materiais e em saúde com seus familiares, para conscientização do grupo familiar acerca do dever da prestação de cuidados materiais e em saúde com seus familiares em situação de envelhecimento, orientando-os sobre o direito e dever de convivência familiar assegurado a todos os membros de um grupo familiar e, especialmente, para que possam chegar a um acordo para acolhimento e divisão das condições de cuidado com a referida senescente. Cópia integral do PA deve acompanhar o memorando. Deve-se utilizar o novo modelo do Projeto "Escutar para Incluir". Prazo: 40 dias;

Oficie-se, ainda, à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASC, solicitando a adoção das providências cabíveis para o envio de equipe assistencial do CRAS ou do CREAS da área de abrangência da residência de pessoa idosa a qualificar, com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agumelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma